



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

**EDITAL N° 48/2025/DETRAN-CPLMS**



**AVISO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO N.º 136/2025/DETRAN/RO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de seu agente de contratação, torna público que se encontra autorizada a realização de chamamento público, sob o N.º **136/2025/DETRAN/RO**, para credenciamento de empresas, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, Resolução N° 797/CONTRAN, de 09 de setembro de 2020, Portaria DETRAN/RO nº 1098 de 10 de junho de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.023538/2025-30**

**OBJETO:** Credenciar estabelecimentos definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados.

**VIGÊNCIA DO EDITAL:** Prazo indeterminado

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 17/12/2025, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br)

**UASG:** 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

**Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2025.**

**Flávia Lemos Felício**  
Agente de Contratação  
DETRAN-RO

**EDITAL N° 48/2025/DETRAN-CPLMS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO N.º 136/2025/DETRAN/RO**

(Processo Administrativo nº 0010.023538/2025-30)

**1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público que o (a) Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, realizará CREDENCIAMENTO de empresas de Serviço de Sistema RENAVE para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, [Resolução N° 797/CONTRAN](#), de 09 de setembro de 2020, Portaria DETRAN/RO nº [1098 de 10 de junho de 2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.detran.ro.gov.br>

1.3. . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo agente de contratação e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, e-mail para contato: [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br) e/ou [cpldetranro@gmail.com](mailto:cpldetranro@gmail.com).

**2. OBJETO**

2.1. **Do objeto:** Credenciar estabelecimentos definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados.

2.2. **Do pagamento:** Conforme estabelecido no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.3. **Da Gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.4. **Da execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de esclarecimento/impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. A impugnação/esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br) e/ou [cpldetranro@gmail.com](mailto:cpldetranro@gmail.com), sendo certo que deverá ser confirmado o recebimento pelo agente designado ou, ainda, poderá ser protocolado junto a Sede deste DETRAN/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Dr. José Adelino, n.º. 4.447 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

3.1.1. O agente de contratação designado responderá aos pedidos de esclarecimento ou à impugnação, com suporte da Comissão de Credenciamento, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.1.2. A decisão quanto a impugnação/esclarecimento ao edital será informada pelo agente designado, preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de

até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, ficando o interessado obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do DETRAN e Diário oficial.

3.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

3.2. Nos termos deste edital, quaisquer interessados poderão apresentar impugnação em desfavor de entidade credenciada, no prazo de até 10 (dez) dias, direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento, a qual será instruída com a apreciação da Diretoria Técnica de Veículos, e decisão final pela Direção Geral.

#### 4. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br)), requerimento e os documentos de habilitação, conforme modelo Anexo I do termo de referência (0064569751).

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação do requerimento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 5. **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para atuar como empresa cadastrada no **SISTEMA RENAVE** deverá preencher o Requerimento Modelo para solicitar o acesso ao sistema RENAVE - Anexo I deste Termo de Referência, devendo conter a documentação exigida e o preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...".

5.2. Devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, e demais normas pertinentes do CONTRAN, e Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#) e pelo respectivo Edital de Chamamento Público.

5.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

5.3.1. São obrigatórios:

- a) Requerimento das revendedoras e concessionárias Anexo I deste Termo de Referência, com assinatura do(s) proprietário(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is);
- b) A assinatura poderá ser firmada digitalmente por meio de certificação digital do CNPJ ou do CPF do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa ou, sendo firmada no documento físico, deverá vir acompanhada de cópia de documento de identificação do(s) signatário(s) contendo assinatura de modo a possibilitar a conferência pelo DETRAN/RO ou, ainda, reconhecida em Cartório por autenticidade ou semelhança;
- c) Em sendo assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, deverá vir acompanhado de cópia de comprovação da representação legal do(s) signatário(s) da empresa;
- d) A empresa deverá, obrigatoriamente, informar e-mail comercial e *Whatsapp* para contato, devendo este ser diferente do(s) e-mail(s) pessoal(is) informado(s) por seu(s) Administrador(s) indicado(s).

e) O requerimento com a documentação exigida deverá ser enviado no e-mail [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

f) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do nº de *Whatsapp* (69) 99322-8865 ou no *e-mail* informando anteriormente.

g) Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser no formato de imagem), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão e serão avaliados pela Gerência de Credenciamento do DETRAN/RO e estando regulares e em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, será encaminhado por e-mail, o documento de arrecadação.

h) Os documentos descritos nas letras e), f), g), h) e i), não são exigidos caso o estabelecimento informe que está credenciado junto a SENATRAN por meio do sistema “Credencia” do SERPRO. Os documentos devem ser escaneados (não podem ser na forma de imagem), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão e serão avaliados pela Gerência de Credenciamento do DETRAN/RO e estando regulares e em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, será encaminhado por e-mail.

i) No exercício do ano de 2025, as empresas com objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, que aderirem ao sistema RENAVE, estarão isentas do pagamento da taxa de Validação do cadastro no Sistema Credencia, visto não está previsto na [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#).

j) O prazo de vigência do credenciamento das empresas mencionadas no Art.2º, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento estabelecidos no Edital de Chamamento e das [Resolução CONTRAN nº 797](#), e [Resolução nº 818](#), observado o devido processo administrativo. Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

k) Após o encaminhamento da documentação descritos nas letras e), f), g), h) e i), o processo será encaminhado (em até cinco dias úteis) a Direção Geral para deliberação e emissão da respectiva Portaria de credenciamento da empresa, que será expedida e publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter no mínimo:

l) A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

m) A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;

n) A autorização para utilizar o sistema RENAVE, e

o) A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização, com servidores que componham o corpo técnico da Diretoria Técnica de Veículos, que realizarão o acompanhamento das atividades das Revendedoras de veículos seminovos e usados (revendedoras escolhidas de forma aleatória), podendo realizar visitas e/ou vistorias a qualquer momento e aplicar notificações e penalidades em caso de irregularidades, para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

5.3.2. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar o disposto no Art. 6º da [Resolução nº 797](#). Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas pelo CONTRAN.

5.3.3. Nos casos em que a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento/COCC verificar nas visitas in loco a existência de situações que estejam em desacordo com a Resolução CONTRAN nº 797, e Resolução CONTRAN nº 818, a comissão poderá notificar a mesma e conceder o prazo de até 10 (dez) corridos para o devido saneamento das irregularidades apontadas.

5.3.4. Nos casos em que a empresa não consiga realizar o devido saneamento das citadas irregularidades, como em situações que necessitem de obras de reparo na estrutura predial e/ou equipamentos, será facultado às mesmas solicitar uma única dilação do citado prazo, por até 30 (trinta) dias corridos, através de requerimento devidamente fundamentado e assinado por representante legal da empresa e enviado para o e-mail da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro canal que venha a ser indicado pela comissão.

5.3.5. Quando houver o saneamento das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização *in loco*, a empresa deve enviar fotos comprobatórias das mesmas, obrigatoriamente com geolocalização e data, para o e-mail da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro canal que venha a ser indicado pela comissão.

5.3.6. Os casos excepcionais serão tratados com a devida análise, deliberações e apontamentos da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, dentro dos princípios da razoabilidade, objetividade e interesse da administração pública.

5.3.7. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar o disposto no Art. 6º, inciso II da [Resolução nº 797](#). Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas pelo CONTRAN.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários para a habilitação do credenciado são:

### 6.1.1. **Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1. Conforme item 16.1 do termo de referência;

### 6.1.2. **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:**

6.1.2.1. Conforme item 16.2.4 do termo de referência;

### 6.1.3. **Qualificação Técnica e operacional:**

6.1.3.1. Conforme item 16.2 do termo de referência;

### 6.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.1.4.1. Conforme item 16.3 do termo de referência;

### 6.1.5. **Declarações**

6.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.5.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.5.3. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 96 do Decreto nº 28.874, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do email [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br).

7.4. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, o Diretor Geral do DETRAN/RO, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 serão aplicadas às revendedoras de veículos seminovos e usados habilitadas para a utilização do sistema RENAVE, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria Normativa do DETRAN-RO que venha a regular o Processo Administrativo Sancionador - PAS.

8.2. Além das infrações e penalidades previstas na Lei citada, é considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429, de 1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

8.3. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a <b>20 (vinte) UPF/RO</b> .	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente a <b>50 (cinquenta) UPF/RO</b> .	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente a <b>100 (cem) UPF/RO</b> .	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

8.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

8.5. A definição dos valores correspondentes à classificação das infrações previstas no art. 22 da Portaria nº 1098/2025 — sendo leve (advertência), média (20 UPF/RO), grave (50 UPF/RO) e gravíssima (100 UPF/RO) — foi estabelecida com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando a adequada correspondência entre a gravidade da conduta infracional e a sanção pecuniária aplicada.

8.6. A gradação dos valores visa garantir que a penalidade seja justa, equilibrada e coerente com o impacto da infração cometida, promovendo a responsabilização de forma educativa e dissuasória, sem configurar excesso ou onerosidade desproporcional.

8.7. Importa destacar que, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, é vedada a vinculação de qualquer obrigação, indexação ou penalidade ao salário mínimo, razão pela qual foi adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), instrumento legalmente instituído e atualizado anualmente por ato normativo específico.

8.8. Adicionalmente, ressalta-se que o termo de adesão firmado com os credenciados será substituído por contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, esse contrato não possui valor financeiro, uma vez que a prestação dos serviços pelos credenciados não gera receita ao DETRAN/RO, tratando-se de atividade de apoio operacional e técnico, sem repasse de recursos públicos.

8.9. Por fim, destaca-se que a aplicação da penalidade pecuniária não exclui a possibilidade de sanções administrativas complementares, tais como advertência formal, suspensão ou cassação do credenciamento, quando cabíveis, conforme a natureza e a reincidência da infração, nos termos da regulamentação vigente.

8.10. Dessa forma, os valores definidos refletem um critério técnico e jurídico compatível com os objetivos da Administração Pública, respeitando os limites legais e os princípios que regem o exercício do poder sancionador.

8.11. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

8.12. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O prazo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento será de 30 (trinta) dias, conforme art. 92, § 3º do Dec. 28.874/24.

9.2. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento designada pela Portaria n. 1938/2025.

9.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do DETRAN e Diário oficial do estado.

9.4 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de adesão.

9.5. O prazo para assinatura do termo de adesão pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/21.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1. O presente credenciamento da empresa poderá ser revogado ou anulado, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 47, art. 104 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como, Portaria DETRAN 1098/2025 .

10.2. As hipóteses de revogação do credenciamento incluem:

I - razões de interesse público devidamente justificado;

II - conveniência administrativa ou revisão de política pública;

10.3. A anulação ocorrerá nos casos em que se identifiquem vícios de legalidade insanáveis, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O descredenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em norma específica:

I - descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 797/2020, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 ou neste Termo de Referência;

II - reincidência de irregularidades técnicas ou administrativas;

III - prestação de informações falsas ou omissas;

IV - inexistência de profissionais habilitados ou sem vinculação ativa com a credenciada;

V - prática de conduta antiética, fraudulenta ou que comprometa a confiança pública;

VI - inexecução total ou parcial do objeto;

VII - descumprimento de determinações da fiscalização do DETRAN/RO.

10.5. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições do edital de credenciamento, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput do art. 92 do Decreto Estadual nº 28.874/24, conforme § 4º do mesmo artigo.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá o prazo de vigência indeterminado e será republicado a cada 6 (seis) meses, conforme art. 92, § 2º do Dec. 28.874/24, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

## 12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 8 do termo de referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## 14. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP (0066847601, 0066089423);

**ANEXO II** - Declarações (0064699938);

**ANEXO III** - Mapa de risco (0063063915);

**ANEXO IV** - Modelo de Termo de Adesão (0066811646).

**Flávia Lemos Felício**

Agente de Contratação  
DETRAN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Pregoeiro(a)**, em 02/12/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 02/12/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067001002** e o código CRC **0889438A**.

---

**Referência:** Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0010.023538/2025-30

SEI nº 0067001002



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

**Unidades Administrativa:** Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos – DTV

**Unidades Solicitantes:** Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. [A Lei 14.133/2021](#) em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, o que fomenta a concorrência e permite que os usuários escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Enquanto o **artigo 74, inciso IV**, trata da inexigibilidade de licitação em casos de credenciamento, permite a adoção do credenciamento como forma de contratação direta, desde que **não haja restrição injustificada à participação de interessados** e sejam observados os princípios previstos no **Art. 5º, Art. 11, parágrafo único e Art. 88, § 4º** da referida Lei.

De igual forma, conforme o o art. 91 do [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), que regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, prevê o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.2. O sistema RENAVE é um subsistema do RENAVAM, coordenado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e viabiliza a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, como o DETRAN-RO, têm a competência de desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, fiscalizar os estabelecimentos e validar o cadastro dos mesmos no Sistema Credencia, além de certificar os sistemas de integração apresentados pelos estabelecimentos, conforme [Resolução nº 797](#) e [Resolução nº 818](#).

2.3. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução, objetivando o Credenciamento de Empresa no Sistema RENAVE, que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos e conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, além de realizar o

seu pré-cadastro de estabelecimento utilizando o certificado digital e-CNPJ no Sistema Credencia.

2.4. A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal e rege-se pelos seguintes dispositivos:

2.5. [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), art. 6º, inciso XXIII e XLIII combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#);

2.6. [Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.7. Portaria DETRAN/RO n.º [1098 de 10 de junho de 2025](#);

### 3. DO OBJETO E OBJETIVO

#### 3.1. Do Objeto

3.1.1. Credenciar estabelecimentos definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução n.º 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", para acesso a plataforma tecnológica para integração de dados para transmissão das informações ao RENAVE junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.

3.1.2. **O RENAVE (Registro Nacional de Veículos em Estoque)** é uma ferramenta digital criada para otimizar o processo de transferência de veículos entre lojistas e consumidores, promovendo maior agilidade, segurança e eficiência. Desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro em parceria com a Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran, o sistema permite que as lojas de veículos façam a transferência de propriedade de forma completamente online e integrada ao DETRAN, eliminando etapas manuais e burocráticas.

3.1.3. O RENAVE oferece vantagens, tais como maior agilidade na transferência de propriedade, a eliminação da burocracia e custos de reconhecimento de firma e deslocamento a cartórios e ao DETRAN, e mais segurança e transparência devido ao registro digital de todo o processo. Além disso, proporciona economia para as empresas do setor automotivo, otimiza o controle de estoque e garante a conformidade com as regulamentações, com integração a pode ser integrado a outros órgãos governamentais e sistemas de gestão.

#### 3.2. Do Objetivo

3.2.1. Credenciamento de empresas de Serviço de Sistema RENAVE para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, como um procedimento auxiliar de contratação, assim definido na nova [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133](#), em seu Art. 78 inciso I. A seleção do credenciado se dá a critério de terceiros e não há limite para o número de prestadores de serviços que podem atendê-la.

3.2.2. O objetivo principal é obter e **viabilizar a escrituração eletrônica da entrada e saída de veículos (seminovos e usados) do estoque de estabelecimentos** definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução n.º 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#).

3.2.3. As [Resolução CONTRAN n.º 797](#) e [Resolução CONTRAN n.º 818](#), instituiu o Registro Nacional de Veículos em Estoque – RENAVE, sendo o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros de entrada e saída de veículos em estoque, conforme disposto no §6º do art. 330 do [CTB](#), sendo fundamental para a fiscalização e controle do comércio de veículos, protegendo o interesse público.

3.2.4. O objetivo do credenciamento de revendedoras de veículos seminovos e usados para atuarem no sistema RENAVE junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia é formalizar e regularizar a participação desses estabelecimentos no processo de escrituração eletrônica e controle das movimentações de veículos em estoque, assegurando a conformidade legal, a integridade dos dados e a transparência do mercado automotivo.

3.2.5. O RENAVE é uma ferramenta tecnológica essencial que moderniza, padroniza e centraliza o controle das movimentações de veículos em estoque, contribuindo significativamente para a **eficiência, segurança jurídica e transparência** no mercado automotivo e nos processos de trânsito no Estado de Rondônia.

3.2.6. A regulamentação e o credenciamento eficazes são cruciais para a segurança das transações veiculares e a integridade dos dados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, de acordo com o disposto no Capítulo III da [Resolução nº 797](#). A falta de estrutura adequada pode gerar descontinuidade nas atividades essenciais do DETRAN-RO e dos estabelecimentos regulados.

3.2.7. Possibilitar a fiscalização constante das atividades das empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito, incluindo o acesso às instalações, equipamentos, registros operacionais e de empregados.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

4.1. O objeto enquadra-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021**, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

**XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**

4.2. Diante disso, a estrutura procedimental da modalidade Credenciamento, processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, serão credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, para executar o objeto quando convocados.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento de empresas para a prestação de sistema RENAVE é uma necessidade imperativa do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN-RO é pautada nos seguintes pontos:

5.2. A necessidade de formalizar esta demanda decorre da necessidade de viabilizar a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos dos estabelecimentos de revendedoras de veículos seminovos e usados, nos termos do art. 330 do [CTB](#), para que possam registrar suas movimentações de estoque no Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE, o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros, conforme disposto no § 6º do art. 330 do [CTB](#).

5.3. O sistema RENAVE é um subsistema do RENAVAM, coordenado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e viabiliza a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos. Conforme o Art. 6º da [Resolução nº 797](#) e [CTB](#), Art. 330, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, como o DETRAN-RO, têm a competência de desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, fiscalizar os estabelecimentos e validar o cadastro dos mesmos no Sistema Credencia, além de certificar os sistemas de integração apresentados pelos estabelecimentos. Isso assegura a **autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**, conferindo ampla publicidade e plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensando outros registros públicos.

5.4. As concessionárias e revendedoras de veículo do Estado de Rondônia, a fim de requerer o registro de veículos em estoque e suas demais movimentações, deverão, obrigatoriamente, estar credenciadas à SENATRAN e ao DETRAN/RO, nos termos e para os fins previstos neste Termo de Referência.

5.5. O Credenciamento dar-se-á pelo atendimento das regras e procedimentos deste Departamento Estadual de Trânsito, bem como pelo fiel cumprimento da legislação vigente.

5.6. O Art.6º, inciso I da [Resolução nº 797](#), diz que Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

-I - desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento desta Resolução, no âmbito de sua circunscrição

5.7. O [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), regulamenta o Art. 79 da Lei nº

14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. Este decreto prevê o credenciamento como um processo administrativo para contratação, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pelo credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

5.8. A publicação da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia. A norma reforça a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Complementar nº 1209/2023.

5.9. A [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133](#), em seu Art. 79 inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que demonstrarem a capacidade técnica e o cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que fomenta a concorrência e permite que as instituições escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições.

5.10. O [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), nos art. 91 ao 100, regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. O credenciamento é um processo auxiliar, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pelo credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. No contexto de um credenciamento para empresas de sistema RENAVE, **não se aplica o conceito de parcelamento da solução** no sentido tradicional. Pois o foco está na **viabilização na escrituração eletrônica da entrada e saída de veículos (novos e usados) do estoque de estabelecimentos** no sistema RENAVE pelas concessionárias e revendedoras, e não na aquisição de produtos ou serviços pela administração pública.

6.2. Portanto, diante da natureza do serviço a ser prestado, não restam evidenciadas vantagem econômica e viabilidade de dividir o credenciamento em lotes ou itens, uma vez que o próprio credenciamento em si, nos termos propostos, caracteriza-se pela ampliação da competitividade.

6.3. A considerar os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, por tratar-se da prestação de serviço específico, no qual as empresas revendedoras de veículos seminovos e usados utilizarão o sistema RENAVE para a **gestão e controle automatizado da compra, venda e movimentação de veículos** no âmbito do comércio, integrando-se diretamente com o sistema do DETRAN-RO, conclui-se pela **não aplicação do parcelamento** no sentido tradicional, uma vez que não se deslinda viabilidade técnica e vantagem à administração.

## 7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para atuar como empresa cadastrada no **SISTEMA RENAVE** deverá preencher o Requerimento Modelo para solicitar o acesso ao sistema RENAVE - Anexo I deste Termo de Referência, devendo conter a documentação exigida e o preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...".

7.2. Devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, e demais normas pertinentes do CONTRAN, e Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#) e pelo respectivo Edital de Chamamento Público.

7.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

7.3.1. São obrigatórios:

- a) Requerimento das revendedoras e concessionárias Anexo I deste Termo de Referência, com assinatura do(s) proprietário(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is):
- b) A assinatura poderá ser firmada digitalmente por meio de certificação digital do CNPJ ou do CPF do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa ou, sendo firmada no documento físico, deverá vir acompanhada de cópia de documento de identificação do(s) signatário(s) contendo assinatura de modo a possibilitar a conferência pelo DETRAN/RO ou, ainda, reconhecida em Cartório por autenticidade ou semelhança;
- c) Em sendo assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, deverá vir acompanhado de cópia de comprovação da representação legal do(s) signatário(s) da empresa;
- d) A empresa deverá, obrigatoriamente, informar e-mail comercial e *Whatsapp* para contato, devendo este ser diferente do(s) e-mail(s) pessoal(is) informado(s) por seu(s) Administrador(s) indicado(s).
- e) O requerimento com a documentação exigida deverá ser enviado no e-mail [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.
- f) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do nº de *Whatsapp* (69) 99322-8865 ou no *e-mail* informando anteriormente.
- g) Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser no formato de imagem), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão e serão avaliados pela Gerência de Credenciamento do DETRAN/RO e estando regulares e em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, será encaminhado por e-mail, o documento de arrecadação.
- h) Os documentos descritos nas letras e), f), g), h) e i), não são exigidos caso o estabelecimento informe que está credenciado junto a SENATRAN por meio do sistema “Credencia” do SERPRO. Os documentos devem ser escaneados (não podem ser na forma de imagem), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão e serão avaliados pela Gerência de Credenciamento do DETRAN/RO e estando regulares e em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, será encaminhado por e-mail.
- i) No exercício do ano de 2025, as empresas com objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, que aderirem ao sistema RENAVE, estarão isentas do pagamento da taxa de Validação do cadastro no Sistema Credencia, visto não está previsto na [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#).
- j) O prazo de vigência do credenciamento das empresas mencionadas no Art.2º, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento estabelecidos no Edital de Chamamento e das [Resolução CONTRAN nº 797](#), e [Resolução nº 818](#), observado o devido processo administrativo. Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).
- k) Após o encaminhamento da documentação descritos nas letras e), f), g), h) e i), o processo será encaminhado (em até cinco dias úteis) a Direção Geral para deliberação e emissão da respectiva Portaria de credenciamento da empresa, que será expedida e publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter no mínimo:
- l) A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

m) A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;

n) A autorização para utilizar o sistema RENAVE, e

o) A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização, com servidores que compoñham o corpo técnico da Diretoria Técnica de Veículos, que realizarão o acompanhamento das atividades das Revendedoras de veículos seminovos e usados (revendedoras escolhidas de forma aleatória), podendo realizar visitas e/ou vistorias a qualquer momento e aplicar notificações e penalidades em caso de irregularidades, para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

7.3.2. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar o disposto no Art. 6º da [Resolução nº 797](#). Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas pelo CONTRAN.

7.3.3. Nos casos em que a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento/COCC verificar nas visitas in loco a existência de situações que estejam em desacordo com a Resolução CONTRAN nº 797, e Resolução CONTRAN nº 818, a comissão poderá notificar a mesma e conceder o prazo de até 10 (dez) corridos para o devido saneamento das irregularidades apontadas.

7.3.4. Nos casos em que a empresa não consiga realizar o devido saneamento das citadas irregularidades, como em situações que necessitem de obras de reparo na estrutura predial e/ou equipamentos, será facultado às mesmas solicitar uma única dilação do citado prazo, por até 30 (trinta) dias corridos, através de requerimento devidamente fundamentado e assinado por representante legal da empresa e enviado para o e-mail da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro canal que venha a ser indicado pela comissão.

7.3.5. Quando houver o saneamento das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização *in loco*, a empresa deve enviar fotos comprobatórias das mesmas, obrigatoriamente com geolocalização e data, para o e-mail da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro canal que venha a ser indicado pela comissão.

7.3.6. Os casos excepcionais serão tratados com a devida análise, deliberações e apontamentos da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, dentro dos princípios da razoabilidade, objetividade e interesse da administração pública.

7.3.7. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar o disposto no Art. 6º, inciso II da [Resolução nº 797](#). Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas pelo CONTRAN.

## 8. DAS VEDAÇÕES

### 8.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

8.1.1. Fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da licitação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

### 8.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

8.2.1. Fica **vedada** a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

### 8.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

8.3.1. Ficam vedados ao credenciado o registro e a utilização de nome comercial ou nome fantasia que enseje identidade, semelhança, confusão ou vinculação com o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca do DETRAN-RO.

8.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.3. Conforme as deliberações contidas no Inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O credenciamento de empresas interessadas na execução de Serviço de Sistema RENAVE, conforme disciplinado inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados.

9.2. O sistema RENAVE é um subsistema do RENAVAM, coordenado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e viabiliza a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, como o DETRAN-RO, têm a competência de desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, fiscalizar os estabelecimentos e validar o cadastro dos mesmos no Sistema Credencia, além de certificar os sistemas de integração apresentados pelos estabelecimentos, conforme [Resolução nº 797](#) e [Resolução nº 818](#).

9.3. Trata-se de procedimento auxiliar, que **permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos normativos estabelecidos**, garantindo a ampliação da rede de atendimento e facilitando o acesso dos beneficiários ao serviço.

### 9.4. Natureza do Serviço

9.4.1. O credenciamento não gera vínculo contratual exclusivo entre o DETRAN/RO e o credenciamento de revendedoras de veículos seminovos e usados para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia;

9.4.2. O modelo garante conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo CONTRAN e RENAVAM e pelo próprio DETRAN/RO.

### 9.5. Prestação dos Serviços

9.5.1. O credenciamento de revendedoras de veículos seminovos e usados para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia é um processo que envolve exigências e peculiaridades distintas, pautadas por atos normativos legais e técnicos específicos.

9.5.2. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que visa registrar os interessados em prestar serviços, permitindo a contratação simultânea e não exclusiva com múltiplos prestadores, previsto no art. 79 da [Lei 14.133/2021](#).

9.5.3. Compete ao estabelecimento:

9.5.4. Cadastrar-se no Sistema Credencia para utilizar o RENAVE;

9.5.5. Apresentar o sistema de integração escolhido para comunicação com o RENAVE, devendo o sistema cumprir integralmente os Requisitos Técnicos e de Certificação detalhados no ANEXO III deste Termo de Referência, sendo esta conformidade condição indispensável para a certificação pelo DETRAN/RO.

9.5.6. A atender os critérios e especificações para viabilizar a comunicação por meio eletrônico entre o RENAVE, os sistemas de integração e os estabelecimentos, conforme disposto no inciso V do art. 5º da [Resolução nº 797](#);

9.5.7. Apresentar o sistema de integração para ser certificado pelo Detran/RO, conforme disposto no inciso IV do art. 6º da [Resolução nº 797](#);

9.5.8. Registrar a entrada e saída de todos os veículos em comercialização;

9.5.9. Disponibilizar todas as informações e documentos em caso de eventual fiscalização de órgãos oficiais competentes;

9.5.10. Possuir o certificado digital e-CNPJ válido;

9.5.11. Emitir NF-e referente à movimentação de compra, venda, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos; e

9.5.12. Garantir a veracidade das informações prestadas no cumprimento da [Resolução nº 797/2020 CONTRAN](#).

9.5.13. O sistema de integração de que trata o item 9.5.2. deve estar adequado às regras do RENAVE.

9.5.14. A escolha e a apresentação do sistema de integração de que tratao item 5.5.2. são de inteira responsabilidade do estabelecimento.

## 9.6. **Infraestrutura e Equipamentos**

9.6.1. Espaço físico com a localização conforme informada no credenciamento.

## 9.7. **Sistemas e Integração**

9.8. Cadastrar-se no Sistema Credencia para utilizar o RENAVE;

9.9. Apresentar o sistema de integração escolhido para comunicação com o RENAVE;

9.10. A atender os critérios e especificações para viabilizar a comunicação por meio eletrônico entre o RENAVE, os sistemas de integração e os estabelecimentos, conforme disposto no inciso V do art. 5º da [Resolução nº 797](#);

9.11. Apresentar o sistema de integração para ser certificado pelo Detran/RO, conforme disposto no inciso IV do art. 6º da [Resolução nº 797](#);

9.12. Registrar a entrada e saída de todos os veículos em comercialização;

9.13. Disponibilizar todas as informações e documentos em caso de eventual fiscalização de órgãos oficiais competentes;

9.14. Possuir o certificado digital e-CNPJ válido;

9.15. Emitir NF-e referente à movimentação de compra, venda, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos; e

9.16. Garantir a veracidade das informações prestadas no cumprimento das [Resolução nº 797](#) e [Resolução nº 818](#).

9.17. O sistema de integração de que trata o item 9.9 deve estar adequado às regras do RENAVE.

9.18. A escolha e a apresentação do sistema de integração de que trata o item 9.9 são de inteira responsabilidade do estabelecimento.

9.19. A empresa deve possuir adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#).

## 9.20. **Abrangência e Disponibilidade**

9.20.1. O sistema RENAVE é um subsistema do RENAVAM de abrangência nacional. A abrangência do credenciamento é estadual, garantida pela atuação do DETRAN/RO na validação e fiscalização dos estabelecimentos locais, seguindo as diretrizes nacionais e demonstrando capacidade

operacional para implementar resoluções federais relativas ao registro de veículos.

9.20.2. A solução prevê o maior número de empresas utilizando o sistema RENAVE, resolvendo os problemas como ineficiência, a falta de padronização e a insegurança jurídica inerentes ao antigo modelo de escrituração manual dos estoques de veículos em concessionárias e revendedoras.

9.20.3. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão contratados **diretamente pelos consumidores** que adquirem veículos (seminovos ou usados) para uso próprio (pessoal, familiar ou profissional), sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. A remuneração dos serviços será efetuada por esses usuários, o que expande o leque de beneficiários e garante a viabilidade financeira do modelo sem impacto orçamentário direto para o DETRAN/RO.

9.20.4. O processo de credenciamento é concebido para ser **aberto, contínuo e permanente**, o que permite **habilitar, de forma simultânea e constante, todos os interessados** que preencham os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços. **Não há previsão de um quantitativo fixo** de empresas a serem credenciadas, todas as que cumprirem os requisitos estabelecidos serão habilitadas. Isso garante um amplo acesso ao processo e mantém um grupo constante e robusto de prestadores de serviço.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A adesão ao sistema RENAVE somente poderão ser realizada após firmado o TERMO DE ADESÃO, previsto na Portaria 1098/2025/CTECGAB/DETRAN/RO, de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas neste instrumento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2. A execução do sistema RENAVE ocorre por meio de um processo digital e padronizado, que envolve a atuação coordenada da SENATRAN e do DETRAN/RO, e, principalmente, a participação ativa dos estabelecimentos comerciais de veículos. A execução do sistema RENAVE se dá:

10.3. Atores e Suas Competências na Execução:

10.3.1. **Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN):**

10.3.1.1. É o órgão coordenador e mantenedor do RENAVE, que funciona como um subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

10.3.1.2. Desenvolve e padroniza os procedimentos operacionais do RENAVE.

10.3.1.3. Estabelece os critérios e especificações para a comunicação eletrônica entre o RENAVE, os sistemas de integração e os estabelecimentos.

10.3.1.4. Disponibiliza o "Sistema Credencia" para o pré-cadastro dos estabelecimentos, que deve ser feito com um certificado digital e-CNPJ.

10.3.2. **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO:**

10.3.2.1. Compete ao DETRAN desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução CONTRAN nº 797/2020 dentro de sua circunscrição.

10.3.2.2. São responsáveis por fiscalizar os estabelecimentos e aplicar multas em caso de descumprimento das normas.

10.3.2.3. Devem validar o cadastro dos estabelecimentos no "Sistema Credencia" da SENATRAN.

10.3.2.4. Têm a função de certificar os sistemas de integração que os estabelecimentos apresentarão para se comunicar com o RENAVE, mediante o cumprimento obrigatório de todos os Requisitos Técnicos e de Prova de Conceito (PoC) estabelecidos no Anexo III.

10.3.3. **Estabelecimentos (Concessionárias e Revendedoras de Veículos):**

10.3.3.1. **Credenciamento Obrigatório:** Para operar no RENAVE, os estabelecimentos (pessoas jurídicas com objeto social de compra e venda de veículos) devem, obrigatoriamente, estar cadastrados junto à SENATRAN e ao DETRAN/RO.

10.3.3.2. O credenciamento exige que o estabelecimento possua um certificado digital e-CNPJ válido.

10.3.3.3. Ele também precisa apresentar um sistema de integração que será utilizado para a

comunicação com o RENAVE, e este sistema deve ser certificado pelo DETRAN estadual.

10.3.4. **Registro Eletrônico de Estoque:** Esta é a principal atividade de execução do sistema. Os estabelecimentos devem registrar eletronicamente no RENAVE todas as entradas e saídas de veículos em comercialização.

10.3.5. **Entrada de Veículos Usados:** O estabelecimento comprador informa ao RENAVE, por meio eletrônico, sua identificação, a do veículo (incluindo número e código de segurança do CRV), a do vendedor, a data e valor da compra, o título do negócio jurídico, o número/chave da NF-e de compra, a imagem digitalizada do CRV com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) assinada, e a data de reconhecimento de firma (ou assinatura eletrônica) do vendedor. O estabelecimento poderá se utilizar diretamente de Plataforma de Serviços Digitais credenciadas para realizar a transferência. Poderá, ainda, realizar por si próprio identificação prévia de entrada, em substituição da vistoria eletrônica, para entrada de estoque, utilizando aplicativo com validações de IA oferecido por Sistema de Integração credenciada.

10.3.6. **Saída de Veículos Usados:** O estabelecimento vendedor informa ao RENAVE a sua identificação, a do veículo, a do comprador, a data de saída, o valor da venda, o título do negócio e o número/chave da NF-e de venda, devendo incluir o número e código de segurança do CRV. A emissão da NF-e de saída dispensa o reconhecimento de firma por autenticidade do vendedor e comprador para a transferência.

10.3.7. **Transferência entre Estabelecimentos:** As transferências (de veículos seminovos ou usados) são solicitadas pelo estabelecimento vendedor ao RENAVE, com dados de ambos os estabelecimentos, do veículo, data e valor da venda, título do negócio e NF-e. Não exige "identificação prévia" para transferências dentro da mesma Unidade Federativa.

10.3.8. **Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):** É obrigatória para registrar todas as movimentações (compra, venda, transferência e consignação). O cadastramento no RENAVE implica autorização de acesso aos dados de NF-e do estabelecimento junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para fins de operacionalização do sistema.

10.3.9. **Geração de Documentos Eletrônicos:** O RENAVE gera documentos eletrônicos, como o Termo de Entrega de Veículo para Entrada em Estoque (TEE) e o Termo de Saída de Estoque (TSE). Todos os documentos emitidos pelo RENAVE são eletrônicos.

10.3.10. **Responsabilidade pela Veracidade das Informações:** Os estabelecimentos credenciados são responsáveis por todos os lançamentos de informações realizados no RENAVE e nos portais de serviço estaduais (como o do DETRAN/RO), respondendo civil, administrativa e criminalmente pela sua veracidade. Estão sujeitos a penalidades como advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inobservância das normas.

10.3.10.1. A abertura do processo de transferência de propriedade se dará de forma automatizada no sistema RENAVAM imediatamente após a inclusão do veículo no estoque RENAVE do Estabelecimento.

10.3.10.2. A identificação prévia de entrada do veículo em estoque se dará anteriormente à emissão do CRV-e em nome do estabelecimento através de formulário de identificação atestado conjuntamente à assinatura da Solicitação de Serviço emitida no sistema RENAVAM do DETRAN/RO.

10.3.10.3. A taxa de emissão do CRV ficará disponível na Central de Serviços do sítio eletrônico do DETRAN/RO.

10.3.10.4. O Estabelecimento deverá reter e protocolar junto ao DETRAN/RO o CRV em meio físico, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) assinada com firma reconhecida do vendedor em cartório ou por outro meio oficialmente válido ou poderá utilizar diretamente de Plataforma de Serviços Digitais credenciada para realizar a transferência.

10.3.10.5. A documentação acima deverá ser tramitada por representante legal do Estabelecimento, uma vez que a Solicitação de Serviço e o Formulário de Identificação do veículo serão assinados na presença do servidor público, que por sua vez irá proceder com a conferência do processo e emissão do novo CRV.

10.3.10.6. Será de responsabilidade do Estabelecimento a verificação das características do veículo, especialmente quanto a conferência do NIV (chassi e motor), devendo estar de acordo com o Banco de

Dados do DETRAN RO.

10.3.10.7. Veículos adquiridos pelo Estabelecimento que necessitem da realização de serviços de Alteração de Característica ou Troca de Motor, assim como os veículos registrados em outra UF da Federação, deverão ser regularizados anteriormente à inserção do mesmo em estoque RENAVE, sendo requerido no atendimento presencial do DETRAN/RO, uma vez que a abertura do processo automatizado se dará exclusivamente sobre veículos já registrados junto ao Estado de Rondônia e com Laudo de Vistoria para Processo ou Cautelar Aprovado.

10.3.11. **Conformidade com a LGPD:** O tratamento de dados pessoais no RENAVE deve **observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, com exigência de cláusulas específicas de consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme a [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#).

10.3.11.1. Em síntese, a execução no sistema RENAVE transforma o registro de estoque de veículos em um **processo totalmente digital e integrado**, desde o credenciamento do estabelecimento até a movimentação de cada veículo. Isso garante **maior segurança jurídica, transparência e eficiência** nas transações, permitindo um controle e fiscalização mais eficazes por parte do Detran de Rondônia.

10.3.12. As entradas de estoque que envolverem RENAVE serão dispensadas de vistoria de entrada, desde que o Estabelecimento realize a Identificação Prévia de Entrada (IPE), onde deverá ser realizada validação do veículo quanto à sua autenticidade, através de aplicativo IA, que deverá ser fornecido por Sistema de Integração credenciado.

10.3.12.1. O aplicativo deve incluir: Validação simultânea de placa e QR Code; Validação do número do chassi e motor; Validação do hodômetro; Validação biométrica com garantia de presença; Validação do geoposicionamento; e Registro em filme, com duração mínima de 10 (dez) segundos, realizando ao menos uma volta de 360 graus.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS E DEMANDA

11.1. Não se aplica.

## 12. DOS VALORES, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. O SENATRAN é o responsável por definir a remuneração e realizar a **cobrança pelos valores de acesso aos serviços do RENAVE**, que é monitorado e contabilizado mensalmente. O acesso ao sistema é feito por meio de certificado digital e-CNPJ.

12.2. Os estabelecimentos devem pagar uma contraprestação pelo acesso à plataforma de **credenciamento ao DETRAN/RO** para operar no RENAVE dentro da respectiva circunscrição. Devendo ser emitido um documento de arrecadação para essa taxa. O credenciamento não gera ônus para o **DETRAN/RO**.

## 13. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Planejamento Estratégico: Relatório Detalhado nº 507 (0056134171) e Relatório Sintético nº 110(0056134095).

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não se aplica, pois a remuneração dos serviços será efetuada por terceiros.

## 15. APLICAÇÃO DE INCENTIVO A MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Não se aplica.

## 16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 16.1.1. Habilitação Jurídica

16.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

16.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.1.5. Carteira de identidade e CPF e/ou CNH, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

## 16.2. **Qualificação Técnica**

16.2.1. Para fins de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de Sistema RENAVE junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, **não será exigido atestado de capacidade técnica** como requisito de habilitação.

16.2.2. Conforme disposto no inciso I do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 797, de 02 de setembro de 2020, considera-se apto o estabelecimento que:

a) Seja pessoa jurídica regularmente constituída e representada;

b) Apresente em seu objeto social a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, nos termos do art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

16.2.3. Dessa forma, para fins de habilitação técnica, basta que a empresa interessada **comprove o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência**, sem necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que esteja devidamente registrada e tenha como atividade principal ou secundária a revenda de veículos automotores.

## 16.2.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

16.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

16.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

16.2.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.2.4.5. Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério do Trabalho;

16.2.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 -CLT](#).

## 16.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*[...]*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

## 16.4. **Das Declarações**

16.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.4.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.4.3. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

16.4.4. Declaração de que não emprega menores;

16.4.5. Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

## 16.5. **Documentação complementar**

16.5.1. Documentação Complementar de Sócios/Representantes - Cédula de identidade (RG); CPF; Certidão Negativa da Vara de Execução Penal; Certidão Negativa de Execuções Criminais (cartório da comarca); Certidão Negativa de Execuções Criminais (justiça federal); Certidão Negativa do Cartório de Distribuições Cíveis (demonstrando não estar impossibilitado, como em caso de falência ou interdição).

## 17. **PROVA DE CONCEITO**

### 17.1. **Prova de Conceito (PoC) e Requisitos de API**

17.1.1. Realização da PoC em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação documental; Critérios de Reprovação (ocorrência de 05 ou mais falsos negativos – reprovação; ocorrência de 01 ou mais falso positivo – reprovação); Duração máxima de 2h30 para demonstração; Exigência de API para validação simultânea de ao menos 100 fotos; Percentual de assertividade de 99% para cada funcionalidade de validação.

## 18. **DO TERMO DE ADESÃO**

### 18.1. **Da Vigência**

18.2. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### 18.3. **Prazo para a Assinatura do Termo de Adesão**

18.4. Após a divulgação do resultado, a Comissão convoca a Instituição habilitada para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento no prazo de até 5 dias úteis a partir da convocação.

18.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, será publicado o resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo disponível para acesso dos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento

### 18.6. **Prazo para a Renovação do Termo de Adesão**

18.7. O requerimento de renovação de credenciamento das entidades públicas ou privadas para a realização da vistoria de identificação veicular, dos vistoriadores e para renovação da Portaria de Funcionamento, deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do credenciamento ou do alvará vigente, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte da entidade, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento.

18.8. Compete ao interessado o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

18.9. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste Termo de Referência, do pedido de renovação / manutenção de credenciamento será considerado como renúncia

tácita da renovação do credenciamento.

## **19. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

19.1. Executar os serviços conforme regulamentação vigente e determinações do DETRAN/RO e CONTRAN;

19.2. Manter atualizadas as licenças, registros e autorizações exigidos;

19.3. Zelar pela qualidade, segurança e veracidade das informações prestadas;

19.4. Submeter-se à fiscalização do DETRAN/RO e demais órgãos competentes.

### **19.5. Da Contratada**

19.5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e seus anexos ou dele decorrente:

19.5.2. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022 e Portaria DETRAN/RO 1098/2025 e alterações;

19.5.3. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.5.4. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;

19.5.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelos atos de seus profissionais;

19.5.6. Cumprir todas as determinações expedidas pelo DETRAN/RO em relação à execução dos serviços.

## **20. OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RO**

20.1. De acordo com a Resolução CONTRAN Nº 797, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020:

20.2. Art. 6º - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, no âmbito de sua circunscrição;

II - fiscalizar os estabelecimentos e aplicar a multa prevista no § 5º do art. 330 do CTB nos casos de descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais cabíveis;

III - validar o cadastro do estabelecimento no Sistema Credencia; e

IV - certificar o sistema de integração apresentado pelo estabelecimento.

20.3. O DETRAN/RO pode exercer, de forma automática no Sistema Credencia, as competências previstas nos incisos III e IV.

## **21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE**

21.1. Não poderão disputar este credenciamento, direta ou indiretamente:

21.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

21.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

21.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; 13.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

## **22. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS - DA**

## SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Credenciada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

22.2. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

22.3. Fica expressamente vedada a terceirização, cessão, delegação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, física ou jurídica, da execução dos serviços contratados, ainda que sob a alegação de mera cooperação técnica.

## 23. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Previamente à expedição da Portaria de Credenciamento ou Renovação, o DETRAN/RO, através de sua Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro devidamente constituída, conduzirá vistoria presencial a fim de atestar a conformidade com as normas a que se refere este Termo de Referência.

23.2. A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização, com servidores técnicos que realizarão o acompanhamento das atividades, podendo realizar vistorias a qualquer momento e aplicar penalidades em caso de irregularidades. Para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

23.3. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar o cumprimento das normas do Renave por parte de empresas credenciadas, assegurando o uso correto do sistema digital para controle de estoque, transferência e registro de veículos, visando a redução de fraudes e a desburocratização do processo de transferência de propriedade para o consumidor. Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas.

23.3.1. A verificação da realização do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na [Resolução nº 797](#) e suas sucedâneas e normas DETRAN/RO.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 serão aplicadas às revendedoras de veículos seminovos e usados habilitadas para a utilização do sistema RENAVE, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria Normativa do DETRAN-RO que venha a regular o Processo Administrativo Sancionador - PAS.

24.2. Além das infrações e penalidades previstas na Lei citada, é considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429, de 1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

24.3. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a <b>20 (vinte) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.

<b>III - Grave</b>	Multa no valor equivalente a <b>50 (cinquenta) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
<b>IV - Gravíssima</b>	Multa no valor equivalente a <b>100 (cem) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

24.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

24.4.1. A definição dos valores correspondentes à classificação das infrações previstas no art. 22 da Portaria nº 1098/2025 — sendo leve (advertência), média (20 UPF/RO), grave (50 UPF/RO) e gravíssima (100 UPF/RO) — foi estabelecida com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando a adequada correspondência entre a gravidade da conduta infracional e a sanção pecuniária aplicada.

24.4.2. A gradação dos valores visa garantir que a penalidade seja justa, equilibrada e coerente com o impacto da infração cometida, promovendo a responsabilização de forma educativa e dissuasória, sem configurar excesso ou onerosidade desproporcional.

24.4.3. Importa destacar que, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, é vedada a vinculação de qualquer obrigação, indexação ou penalidade ao salário mínimo, razão pela qual foi adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), instrumento legalmente instituído e atualizado anualmente por ato normativo específico.

24.4.4. Adicionalmente, ressalta-se que o termo de adesão firmado com os credenciados será substituído por contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, esse contrato não possui valor financeiro, uma vez que a prestação dos serviços pelos credenciados não gera receita ao DETRAN/RO, tratando-se de atividade de apoio operacional e técnico, sem repasse de recursos públicos.

24.4.5. Por fim, destaca-se que a aplicação da penalidade pecuniária não exclui a possibilidade de sanções administrativas complementares, tais como advertência formal, suspensão ou cassação do credenciamento, quando cabíveis, conforme a natureza e a reincidência da infração, nos termos da regulamentação vigente.

24.4.6. Dessa forma, os valores definidos refletem um critério técnico e jurídico compatível com os objetivos da Administração Pública, respeitando os limites legais e os princípios que regem o exercício do poder sancionador.

24.5. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

24.6. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

## **25. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

25.1. O presente credenciamento da empresa poderá ser revogado ou anulado, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 47, art. 104 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como, Portaria DETRAN 1098/2025 .

25.2. As hipóteses de revogação do credenciamento incluem:

I - razões de interesse público devidamente justificado;

II - conveniência administrativa ou revisão de política pública;

25.3. A anulação ocorrerá nos casos em que se identifiquem vícios de legalidade insanáveis, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. O descredenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras

previstas em norma específica:

I - descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 797/2020, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 ou neste Termo de Referência;

II - reincidência de irregularidades técnicas ou administrativas;

III - prestação de informações falsas ou omissas;

IV - inexistência de profissionais habilitados ou sem vinculação ativa com a credenciada;

V - prática de conduta antiética, fraudulenta ou que comprometa a confiança pública;

VI - inexecução total ou parcial do objeto;

VII - descumprimento de determinações da fiscalização do DETRAN/RO.

25.5. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições do edital de credenciamento, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput do art. 92 do Decreto Estadual nº 28.874/24, conforme § 4º do mesmo artigo.

## 26. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

26.1. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como a utilização de materiais reciclados e a implementação de medidas de eficiência energética.

26.2. Trata-se de credenciamento, em que a atividade principal é a escrituração eletrônica da entrada e saída de veículos do estoque em comercialização com foco no controle de estoque de veículos por empresas revendedoras de veículos seminovos e usados habilitadas para a utilização do sistema RENAVE, realizada em loja física, na qual os veículos são expostos para venda ao público, e também em plataformas online, os veículos são anunciados e negociados digitalmente, não possuindo impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

26.3. O consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que o referido serviço é ambientalmente sustentável.

## 27. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

27.1. O credenciamento de empresas revendedoras de veículos seminovos e usados, visa modernizar, padronizar e centralizar o controle das movimentações de veículos em estoque, contribuindo significativamente para a **eficiência, segurança jurídica e transparência** no mercado automotivo e nos processos de trânsito em todo o país.

27.2. O RENAVE traz uma série de benefícios, tanto para lojistas quanto para consumidores e órgãos públicos. Entre eles, destacam-se:

27.2.1. **Agilidade no Processo de Transferência:** Com o sistema digital, a transferência de propriedade de veículos acontece de maneira instantânea após a venda, eliminando a necessidade de visita ao cartório e idas repetidas ao DETRAN.

27.2.2. **Redução de Custos:** Ao eliminar a necessidade de autenticação de documentos em cartórios, o RENAVE reduz os custos envolvidos na transferência. Além disso, os valores das taxas de transferência são padronizados e mais acessíveis.

27.2.3. **Segurança Jurídica:** O sistema integra informações diretamente com o DETRAN e outros órgãos públicos, o que assegura que o veículo transferido está regular e sem pendências fiscais ou judiciais, protegendo tanto lojistas quanto compradores.

27.2.4. **Transparência nas Operações:** Todo o histórico de transações fica registrado no sistema, possibilitando um controle mais rigoroso e transparente de cada veículo no estoque e das respectivas transferências.

27.2.5. **Facilidade de Gestão:** Lojistas podem gerenciar o estoque de veículos e todas as suas transações em um único ambiente digital, evitando erros e garantindo o cumprimento das exigências legais.

## 27.3. **Conformidade Legal e Segurança Jurídica:**

27.3.1. Adequação das obrigações legais impostas pelo Art. 1.361, § 1º do [Código Civil](#), Art. 129-B, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e as [Resolução CONTRAN nº 797](#), e [Resolução nº 818](#), que exigem o registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículos.

## 28. **DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 29. **CONDIÇÕES GERAIS**

29.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender, integralmente, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, nas Resoluções do CONTRAN, bem como nas portarias internas do DETRAN/RO, especialmente a Portaria nº 1098/2025, e demais atos normativos vigentes à época do credenciamento.

29.2. O credenciamento de empresas revendedoras de veículos seminovos e usados será realizado sem caráter de exclusividade e não implica em garantia de demanda mínima ou volume específico de atendimentos;

29.3. A prestação dos serviços deverá observar, além dos critérios técnicos e legais, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, controle, segurança jurídica, interesse público e desenvolvimento sustentável.

29.4. As empresas revendedoras de veículos seminovos e usados credenciadas assumem integral responsabilidade por todos os aspectos da execução dos serviços, inclusive quanto à idoneidade técnica dos profissionais envolvidos, à observância da legislação sanitária, fiscal, ética e regulatória, bem como aos danos eventualmente causados a terceiros, ao erário ou à Administração.

29.5. A apresentação de proposta de credenciamento, bem como a celebração do credenciamento e termo de adesão, implica ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, nos seus anexos e nas normas que o regulamentam, sendo vedadas alegações de desconhecimento.

29.6. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração.

## 30. **DA DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO OU AGENTE DE CREDENCIAMENTO**

30.1. A condução do processo de credenciamento, bem como a análise documental, julgamento e fiscalização, será atribuída a agente público formalmente designado conforme art. 185 da [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209](#), nos termos do art. 8º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

30.2. A designação deverá constar em portaria específica, devendo o(s) agente(s) designado(s) observar os princípios da segregação de funções, legalidade, impessoalidade e eficiência.

## 31. **DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

31.1. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, para análise e julgamento da documentação apresentada, nos termos do art. 92, §3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 32. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

32.1. O presente Termo de Referência, além de estabelecer as condições mínimas para o credenciamento, rege os direitos e obrigações das partes, em conformidade com as normas pertinentes.

## 33. **ANEXOS**

33.1. Anexo I: Modelo de Requerimento - PARA ATUAR COMO EMPRESA CADASTRADA NO SISTEMA RENAVE.

33.2. Anexo II: Modelo de Termo de Adesão - PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CREDENCIADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA INTEGRAÇÃO DE DADOS PARA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES AO RENAVE.

33.3. Anexo III: Requisitos Técnicos para Certificação do Sistema de Integração RENAVE

33.4. Análise de Risco (ID ID0063063915)

Porto Velho, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	DE ACORDO
<b>Carlos Raphael Fernandes Sales da Silva</b> Coordenador de Credenciamento e Cadastro COCC/DTV/DETRAN/RO	<b>Joicilene Saraiva de Lima</b> Diretora Técnica de Veículos DTV-DETRAN

CONSOLIDAÇÃO
<b>Taiz Fânia Cid Melo</b> Assessora do Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN-RO

APROVO
<b>Sandro Ricardo Rocha dos Santos</b> Diretor Geral DIRGERAL/DETRAN/RODOE/RO nº 107 de 13/06/2024

## ANEXO I

### REQUERIMENTO

#### PARA ATUAR COMO EMPRESA CADASTRADA NO SISTEMA RENAVE

Ilmo. Senhor Diretor Geral do DETRAN-RO

A empresa ..... (Razão Social da empresa), registrada no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ..... (Rua/Avenida, nº, Bairro, Município, no Estado de Rondônia, neste ato representada pelo(s) sócios abaixo identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a avaliação da habilitação da pessoa jurídica acima qualificada, para atuar como Empresa cadastrada no sistema **RENAVE** para o Município e endereço acima mencionado, nos termos da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), Edital nº ..... publicado no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e das [Resolução nº](#)

797, alterada pela [Resolução nº 818](#).

Identificação do proprietário/sócios constantes no Contrato Social			
Nome:			
Endereço:			
RG nº		Órgão Emissor UF:	
Whatsapp:			
E-Mail Pessoal:			

(Município)-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

*(Nome e assinatura dos sócios (todos) com firma reconhecida como verdadeira - ou assinatura digital, desde que com certificação eletrônica)*

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ESTABELECIMENTO/REVENDEDORA) CREDENCIADA PARA ACESSAR E UTILIZAR O SISTEMA RENAVE PARA ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS EM ESTOQUE.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º \*\*\*.630.\*\*\*-09, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro, a

empresa [PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme os documentos que lhe são outorgados, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Adesão formaliza o credenciamento da PESSOA JURÍDICA (Estabelecimento/Revendedora) para fins de acesso e utilização do Sistema RENAVE, bem como a sua obrigação de apresentar e manter um sistema de integração certificado pelo DETRAN/RO, visando viabilizar a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos em estoque, em conformidade com o Art. 330 do CTB e as Resoluções CONTRAN nº 797 e nº 818.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A execução do sistema RENAVE ocorre por meio de um processo digital e padronizado, que envolve a atuação coordenada da SENATRAN e do DETRAN/RO, e, principalmente, a participação ativa dos estabelecimentos comerciais de veículos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado para fornecimento de plataforma tecnológica para integração de dados para transmissão das informações ao RENAVE, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 797, de 2 de setembro de 2020 e no edital de credenciamento nº [XX].

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1** Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

- a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Resolução CONTRAN nº 797, de 2 de setembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **5.1 Das responsabilidades da PESSOA JURÍDICA:**

- a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do Termo de Referência;
- b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-RO;
- c) efetuar o pagamento da contraprestação pelo acesso à plataforma, na forma e prazo estabelecido em instrumento jurídico específico;
- d) fiscalizar o uso do acesso ao sistema informatizado do DETRAN-RO.

#### **5.2 Das responsabilidades do DETRAN-RO:**

- a) desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, no âmbito de sua circunscrição;

b) fiscalizar os estabelecimentos e aplicar a multa prevista no § 5º do art. 330 do CTB nos casos de descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais cabíveis;

c) validar o cadastro do estabelecimento no Sistema Credencia; e

d) certificar o sistema de integração apresentado pelo estabelecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

6.1 Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a PESSOA JURÍDICA estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas no Item 24 deste Termo de Referência;

A PESSOA JURÍDICA é administrativamente responsável por eventuais infrações cometidas pelo auxiliar indicado.

6.2 O não cumprimento das responsabilidades previstas no Item 5.1, letras "a", "b", "c" e "d" estará sujeita ao descredenciamento conforme o Item 25 deste Termo de Referência.

6.3 Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a <b>20 (vinte) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente a <b>50 (cinquenta) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente a <b>100 (cem) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

6.4 A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

6.5 O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

6.6 O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1 O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, no edital de credenciamento nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-RO;

c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução

deste Termo de Adesão;

- e) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) ausência dos requisitos e condições exigidos para a habilitação;
- g) requerimento da PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

**8.1** A PESSOA JURÍDICA, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, “DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA” e do CAPÍTULO III, “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

**8.2** A PESSOA JURÍDICA declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** A PESSOA JURÍDICA expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 26.451 de 04 de 10 de 2021, pelo Estado de Rondônia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** Este Termo de Adesão terá vigência de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidos pela PESSOA JURÍDICA os requisitos necessários para a habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

**COMPROMISSÁRIO**

**COMPROMITENTE**

## **TESTEMUNHAS**

1. _____ Nome: CPF:	2. _____ Nome: CPF:
---------------------------	---------------------------

## ANEXO III

### REQUISITOS TÉCNICOS PARA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RENAVE

Este Anexo estabelece os requisitos mínimos de infraestrutura e gestão tecnológica que devem ser comprovados pelo Sistema de Integração escolhido pelo Estabelecimento Credenciado (Revendedora) para comunicação com o RENAVE, conforme disposto no inciso IV do Art. 6º da Resolução CONTRAN nº 797.

O ônus de apresentação e manutenção da conformidade destes requisitos recai sobre a Integradora/Fornecedora do Sistema, a ser fiscalizada e certificada pelo DETRAN/RO. O Estabelecimento Credenciado deve garantir que o sistema de sua escolha atenda a estas especificações.

#### 1. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

O Sistema de Integração deve ser operado em Datacenter que demonstre o atendimento aos seguintes requisitos, visando garantir a continuidade do serviço e a segurança dos dados:

REQUISITO	DETALHAMENTO
Instalações Elétricas	Comprovar instalações elétricas adequadas, atestadas por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Autonomia de Energia	Proteção contra quedas de energia (Nobreak/Gerador) com autonomia contínua de, no mínimo, <b>12 (doze) horas</b> .
Segurança Física	Segurança física controlada por <b>identificação biométrica</b> para acesso ao Datacenter.
Refrigeração	Sistema de ar-condicionado <b>redundante</b> (com autonomia de 12h).
Backup	Backup em local distinto e seguro.
Segurança de Rede	Segurança de rede (firewall, detecção de intrusão, filtros contra ataques de negação de serviços) com capacidade de mitigar ataques de no mínimo <b>20 GB</b> .

#### 2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO TÉCNICO

A Integradora responsável pelo Sistema de Integração deve comprovar a existência de profissionais em seu corpo técnico com as seguintes certificações específicas e qualificações:

REQUISITO	DETALHAMENTO	FONTE DE ORIGEM (TR)
DBA	Profissionais com certificação específica em <b>Administração de Bancos de Dados (DBA)</b> .	
Servidores de Aplicação	Profissional com certificação na solução de <b>servidores de aplicação</b> .	
Administração de Sistemas	Profissional de nível superior em <b>engenharia</b> responsável pela <b>administração dos sistemas</b> .	

#### 3. CERTIFICAÇÕES DE GESTÃO E SEGURANÇA

A Integradora deve possuir certificação e atendimento a normas de gestão e segurança com validade atestada por entidade certificadora acreditada, conforme:

REQUISITO	DETALHAMENTO	FONTE DE ORIGEM (TR)
Segurança da Informação	<b>ABNT NBR ISO/IEC 27001</b> .	
Continuidade de Negócios	<b>ABNT NBR ISO 22301</b> .	

Ciclo de Vida do Serviço	ABNT NBR ISO 20000.	
Teste de Software	ABNT NBR ISO 29119-1.	
Ciclo de Vida de Software	ABNT NBR ISO 12207-1.	
LGPD	Adequabilidade da política de segurança da informação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.	

#### 4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Integradora responsável pelo Sistema deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem:

REQUISITO	DETALHAMENTO	FONTE DE ORIGEM (TR)
Integração de Transferência	Integração a sistemas de transferência digital em ao menos <b>25%</b> do quantitativo estimado para 60 meses.	
Integração de Registro Veicular	Integração a sistemas de registro veicular em ao menos <b>25%</b> do quantitativo estimado para 60 meses.	
Vistorias IA	Realização de vistorias com validações de <b>Inteligência Artificial (IA)</b> em quantitativo igual ou superior a <b>40%</b> do estimado para 60 meses.	

#### 5. PROVA DE CONCEITO (PoC) E REQUISITOS DE API

O Sistema de Integração, para ser certificado pelo DETRAN/RO, deverá ser submetido à Prova de Conceito com os seguintes critérios:

REQUISITO	DETALHAMENTO
Prazo da PoC	Realização da PoC em no máximo <b>45 (quarenta e cinco) dias</b> após aprovação documental.
Crítérios de Reprovação	Reprovação em caso de ocorrência de <b>05 ou mais falsos negativos</b> ou ocorrência de <b>01 ou mais falso positivo</b> .
Duração	Duração máxima de <b>2h30</b> para demonstração.
Validação de Fotos	Exigência de API para validação simultânea de ao menos <b>100 fotos</b> .
Assertividade	Percentual de assertividade de <b>99%</b> para cada funcionalidade de validação.
Validações de IPE (Se Aplicável)	O aplicativo deve incluir: Validação simultânea de placa e QR Code; Validação do número do chassi e motor; Validação do hodômetro; Validação biométrica com garantia de presença; Validação do geoposicionamento; e Registro em filme, com duração mínima de 10 (dez) segundos, realizando ao menos uma volta de 360 graus.



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo**, **Assessor(a)**, em 27/11/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAPHAEL FERNANDES SALES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 27/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima**, **Diretor(a)**, em 27/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 27/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066847601** e o código CRC **CA709B1F**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.023538/2025-30

SEI nº 0066847601



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

**Unidades Administrativa:** Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos – DTV

**Unidades Solicitantes:** Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. [A Lei 14.133/2021](#) em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, o que fomenta a concorrência e permite que os usuários escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)  
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Enquanto o **artigo 74, inciso IV**, trata da inexigibilidade de licitação em casos de credenciamento, permite a adoção do credenciamento como forma de contratação direta, desde que **não haja restrição injustificada à participação de interessados** e sejam observados os princípios previstos no **Art. 5º, Art. 11, parágrafo único e Art. 88, § 4º** da referida Lei.

De igual forma, conforme o o art. 91 do [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), que regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, prevê o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.2. O sistema RENAVE é um subsistema do RENAVAM, coordenado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e viabiliza a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, como o DETRAN-RO, têm a competência de desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, fiscalizar os estabelecimentos e validar o cadastro dos mesmos no Sistema Credencia, além de certificar os sistemas de integração apresentados pelos estabelecimentos, conforme [Resolução nº 797](#) e [Resolução nº 818](#).

2.3. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução, objetivando o Credenciamento de Empresa no Sistema RENAVE, que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos e conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, além de realizar o

seu pré-cadastro de estabelecimento utilizando o certificado digital e-CNPJ no Sistema Credencia.

2.4. A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal e reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

2.5. [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), art. 6º, inciso XXIII e XLIII combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#);

2.6. [Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.7. Portaria DETRAN/RO n.º [1098 de 10 de junho de 2025](#);

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A necessidade de formalizar esta demanda decorre da necessidade de viabilizar a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos dos estabelecimentos de revendedoras de veículos seminovos e usados, nos termos do § 6º do art. 330 do [CTB](#), para que possam registrar suas movimentações de estoque no Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE, o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.

3.2. As concessionárias e revendedoras de veículo do Estado de Rondônia, a fim de requerer o registro de veículos em estoque e suas demais movimentações, deverão, obrigatoriamente, estar credenciadas à SENATRAN e ao DETRAN/RO, nos termos e para os fins previstos neste Edital. O Credenciamento dar-se-á pelo pleno atendimento das regras e procedimentos deste Departamento Estadual de Trânsito, bem como, pelo fiel cumprimento da legislação vigente.

3.3. Assegurar a conformidade com a [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133](#), em seu Art. 79 inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. A seleção do contratado se dá a critério de terceiros e não há limite para o número de prestadores de serviços que podem atendê-la. O objetivo principal é obter as melhores condições de preço e garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados.

3.4. O [Decreto Estadual n.º 28.874, de 19 de abril de 2024](#), regulamenta o Art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. Este decreto prevê o credenciamento como um processo administrativo para contratação, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pelo credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

3.5. A publicação da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia. A norma reforça a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Complementar n.º 1209/2023.

### **4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O credenciamento de revendedoras de veículos seminovos e usados para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia é um processo que envolve exigências e peculiaridades distintas, pautadas por atos normativos legais e técnicos específicos. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que visa registrar os interessados em prestar serviços, permitindo a contratação simultânea e não exclusiva com múltiplos prestadores, previsto no art. 79 da [Lei 14.133/2021](#).

4.2. Para que uma revendedor de veículos seminovos e usados possa se credenciar junto ao DETRAN-RO e, assim acessar o sistema RENAVE, ela necessita:

4.2.1. Requerimento (0062520927) das revendedoras e concessionárias, com assinatura do(s) proprietário(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is):

- a) A assinatura poderá ser firmada digitalmente por meio de certificação digital do CNPJ ou do CPF do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa ou, sendo firmada no documento físico, deverá vir acompanhada de cópia de documento de

identificação do(s) signatário(s) contendo assinatura de modo a possibilitar a conferência pelo DETRAN/RO ou, ainda, reconhecida em Cartório por autenticidade ou semelhança;

b) Em sendo assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, deverá vir acompanhado de cópia de comprovação da representação legal do(s) signatário(s) da empresa;

c) A empresa deverá, obrigatoriamente, informar e-mail comercial e *Whatsapp* para contato, devendo este ser diferente do(s) e-mail(s) pessoal(is) informado(s) por seu(s) Administrador(s) indicado(s).

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.3. Fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados e atualizados (Contrato Social ou Estatuto, com a Ata de Eleição e de Posse da atual Diretoria), acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação, com objeto social condizente com os fins do credenciamento, com capital social compatível com os investimentos, acompanhado da certidão simplificada e atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;

4.2.4. PDF's autenticados da carteira de identidade e do CPF dos sócios proprietários e do(s) representante(s) legal(is), caso seja sociedade anônima somente do representante legal;

4.2.5. Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa (se for o caso);

4.2.6. Cadastro de inscrição estadual e municipal, nos respectivos órgãos fazendários, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para o credenciamento, observando os códigos condizentes com as atividades descritas no cadastro do CNPJ.

4.2.7. O requerimento com a documentação exigida deverá ser enviado no e-mail [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

4.2.8. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do nº de *Whatsapp* (69) 99322-8865 ou no *e-mail* informando anteriormente.

4.2.9. Os documentos descritos nos itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6 não são exigidos caso o estabelecimento informe que está credenciado junto a SENATRAN por meio do sistema "Credencia" do SERPRO. Os documentos devem ser escaneados (não podem ser na forma de imagem), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão e serão avaliados pela Gerência de Credenciamento do DETRAN/RO e estando regulares e em conformidade com o disposto neste Edital, será encaminhado por e-mail, o documento de arrecadação contendo a taxa de credenciamento.

4.3. No exercício do ano de 2025, as empresas com objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, que aderirem ao sistema RENAVE, estarão isentas do pagamento da taxa de Validação do cadastro no Sistema Credencia, visto não está previsto na [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#).

4.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#). Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

4.5. Após a quitação e compensação do pagamento da taxa de credenciamento, o processo será encaminhado (em até cinco dias úteis) a Direção Geral para deliberação e emissão da respectiva Portaria de credenciamento da empresa, que será expedida e publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter no mínimo:

4.5.1. A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

4.5.2. A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;

4.5.3. A autorização para utilizar o sistema RENAVE, e

4.6. O prazo de vigência do credenciamento das empresas mencionadas no Art.2º, terá validade

de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento estabelecidos no Edital de Chamamento e das [Resolução CONTRAN nº 797](#), e [Resolução nº 818](#), observado o devido processo administrativo. Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

4.7. Quando da análise dos documentos for observada a falta ou necessidade de retificação destes, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, para enviar a juntada dos documentos faltantes ou retificados.

4.7.1. A não complementação ou retificação dos documentos num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à partir da notificação expedida pela COCC, implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

4.7.2. Transcorrido o prazo para apresentação de complementação ou retificação dos documentos e de recursos administrativos, a comissão de credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e eventuais pedidos de reconsideração apresentados.

4.7.3. Da decisão do indeferimento do pedido de credenciamento da fase documental, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão notificada via correio eletrônico, a ser julgado pela direção geral do DETRAN/RO.

4.7.4. A falta de apresentação por parte da empresa, no fim do período do credenciamento, do pedido de renovação será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

4.7.5. O credenciamento será a título precário, nominal e intransferível, condicionado ao interesse público e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/RO, sendo que as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

4.7.5.1. É vedada a apresentação de mais de uma solicitação de credenciamento, no mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, exceto quando se tratar de filiais.

4.7.5.2. Previamente à expedição da Portaria de Credenciamento ou Renovação, o DETRAN/RO, através de sua Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro devidamente constituída, conduzirá vistoria presencial às instalações físicas das revendedoras, a fim de atestar a conformidade com as normas a que se refere este edital.

4.7.5.3. A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização, com servidores que componham o corpo técnico da Diretoria Técnica de Veículos, que realizarão o acompanhamento das atividades das Revendedoras de veículos seminovos e usados (revendedoras escolhidas de forma aleatória), podendo realizar visitas e/ou vistorias a qualquer momento e aplicar notificações e penalidades em caso de irregularidades, para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

4.7.5.4. Nos casos em que a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento/COCC verificar nas visitas in loco a existência de situações que estejam em desacordo com a [Resolução CONTRAN nº 797](#), e [Resolução CONTRAN nº 818](#), a comissão poderá notificar a mesma e conceder o prazo de até 10 (dez) corridos para o devido saneamento das irregularidades apontadas.

4.7.5.5. Nos casos em que a empresa não consiga realizar o devido saneamento das citadas irregularidades, como em situações que necessitem de obras de reparo na estrutura predial e/ou equipamentos, será facultado às mesmas solicitar uma única dilação do citado prazo, por até 30 (trinta) dias corridos, através de requerimento devidamente fundamentado e assinado por representante legal da empresa e enviado para o e-mail da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro canal que venha a ser indicado pela comissão.

4.7.5.6. Quando houver o saneamento das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização *in loco*, a empresa deve enviar imagens comprobatórias das mesmas, obrigatoriamente com geolocalização e data, para o e-mail da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br) ou outro canal que venha a ser indicado pela comissão.

4.7.5.7. Os casos excepcionais serão tratados com a devida análise, deliberações e apontamentos da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, dentro dos princípios da razoabilidade, objetividade e interesse da administração pública.

4.7.5.8. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar o disposto no Art. 6º da [Resolução nº 797](#). Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas pelo CONTRAN.

4.7.5.9. A abertura do processo de transferência de propriedade se dará de forma automatizada no sistema RENAVAL imediatamente após a inclusão do veículo no estoque RENAVAL do Estabelecimento.

4.7.5.10. A identificação prévia de entrada do veículo em estoque se dará anteriormente à emissão do CRV-e em nome do estabelecimento através de formulário de identificação atestado conjuntamente à assinatura da Solicitação de Serviço emitida no sistema RENAVAL do DETRAN/RO.

4.7.5.11. A taxa de emissão do CRV ficará disponível na Central de Serviços do sítio eletrônico do DETRAN/RO.

4.7.5.12. O Estabelecimento deverá reter e protocolar junto ao DETRAN/RO o CRV em meio físico, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) assinada com firma reconhecida do vendedor em cartório ou por outro meio oficialmente válido.

4.7.5.13. A documentação acima deverá ser tramitada por representante legal do Estabelecimento, uma vez que a Solicitação de Serviço e o Formulário de Identificação do veículo serão assinados na presença do servidor público, que por sua vez irá proceder com a conferência do processo e emissão do novo CRV.

4.7.5.14. Será de responsabilidade do Estabelecimento a verificação das características do veículo, especialmente quanto a conferência do NIV (chassi e motor), devendo estar de acordo com o Banco de Dados do DETRAN RO.

4.7.5.15. Veículos adquiridos pelo Estabelecimento que necessitem da realização de serviços de Alteração de Característica ou Troca de Motor, assim como os veículos registrados em outra UF da Federação, deverão ser regularizados anteriormente à inserção do mesmo em estoque RENAVAL, sendo requerido no atendimento presencial do DETRAN/RO, uma vez que a abertura do processo automatizado se dará exclusivamente sobre veículos já registrados junto ao Estado de Rondônia e com Laudo de Vistoria para Processo ou Cautelar Aprovado.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. A não elaboração do item “Levantamento de Mercado” no presente Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo legal e técnico, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que tratam da estruturação dos Estudos Técnicos Preliminares para contratações públicas. A legislação estabelece que o levantamento de mercado deve ser realizado quando necessário à caracterização da solução e à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, no caso específico de credenciamento de empresas para execução do Serviço de Sistema RENAVAL, tal levantamento mostra-se inaplicável por razões objetivas e normativas.

5.2. O credenciamento em questão está disciplinado pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 797/2020 do CONTRAN, que estabelece critérios técnicos e legais para habilitação de empresas interessadas, exigindo que sejam pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com a atividade de revenda de veículos usados ou seminovos, e que apresentem CNAE específico de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, conforme previsto no art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Este artigo determina que tais empresas são obrigadas a manter livros de registro de entrada e saída de veículos, evidenciando que a atividade é regulada e restrita a um segmento econômico específico.

5.3. Dessa forma, o credenciamento não se configura como uma contratação tradicional com escolha entre fornecedores concorrentes, mas sim como um chamamento público para habilitação de interessados que atendam requisitos legais e técnicos previamente definidos, sem margem para análise comparativa de mercado. A Administração não seleciona a proposta mais vantajosa, mas apenas reconhece e habilita os interessados que se enquadrem nos critérios objetivos, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata do procedimento de credenciamento.

5.4. Portanto, a inexistência de levantamento de mercado está devidamente justificada pela natureza jurídica do credenciamento, pela regulamentação específica da atividade, e pela inviabilidade de competição entre fornecedores, sendo suficiente a definição clara dos requisitos de habilitação e a ampla

divulgação do chamamento público, conforme determina a legislação vigente. Essa abordagem assegura a legalidade, a impessoalidade e a eficiência do processo, em consonância com os princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O credenciamento de empresas interessadas na execução de Serviço de Sistema RENAVE, conforme disciplinado inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#) "são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída...", devendo apresentar em seu objeto social o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados.

6.2. Trata-se de procedimento auxiliar, que **permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos normativos estabelecidos**, garantindo a ampliação da rede de atendimento e facilitando o acesso dos beneficiários ao serviço.

### 6.3. Natureza do Serviço

6.3.1. O credenciamento não gera vínculo contratual exclusivo entre o DETRAN/RO e o credenciamento de revendedoras de veículos seminovos e usados para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia;

6.3.2. O modelo garante conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo CONTRAN e RENAVAM e pelo próprio DETRAN/RO.

### 6.4. Prestação dos Serviços

6.4.1. O credenciamento de revendedoras de veículos seminovos e usados para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia é um processo que envolve exigências e peculiaridades distintas, pautadas por atos normativos legais e técnicos específicos.

6.4.2. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que visa registrar os interessados em prestar serviços, permitindo a contratação simultânea e não exclusiva com múltiplos prestadores, previsto no art. 79 da [Lei 14.133/2021](#).

6.5. Compete ao estabelecimento:

6.5.1. Cadastrar-se no Sistema Credencia para utilizar o RENAVE;

6.5.2. Apresentar o sistema de integração escolhido para comunicação com o RENAVE;

6.5.3. A atender os critérios e especificações para viabilizar a comunicação por meio eletrônico entre o RENAVE, os sistemas de integração e os estabelecimentos, conforme disposto no inciso V do art. 5º da [Resolução nº 797](#);

6.5.4. Apresentar o sistema de integração para ser certificado pelo Detran/RO, conforme disposto no inciso IV do art. 6º da [Resolução nº 797](#);

6.5.5. Registrar a entrada e saída de todos os veículos em comercialização;

6.5.6. Disponibilizar todas as informações e documentos em caso de eventual fiscalização de órgãos oficiais competentes;

6.5.7. Possuir o certificado digital e-CNPJ válido;

6.5.8. Emitir NF-e referente à movimentação de compra, venda, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos; e

6.5.9. Garantir a veracidade das informações prestadas no cumprimento da [Resolução nº 797/2020 CONTRAN](#).

6.5.10. O sistema de integração de que trata o item 5.5.2. deve estar adequado às regras do RENAVE.

6.5.11. A escolha e a apresentação do sistema de integração de que tratao item 5.5.2. são de inteira responsabilidade do estabelecimento.

### 6.6. Infraestrutura e Equipamentos

6.6.1. Espaço físico com a localização conforme informada no credenciamento.

## 6.7. **Abrangência e Disponibilidade**

6.7.1. O sistema RENAVE é um subsistema do RENAVAM de abrangência nacional. A abrangência do credenciamento é estadual (Rondônia), garantida pela atuação do DETRAN/RO na validação e fiscalização do credenciamento dos estabelecimentos locais, seguindo as diretrizes nacionais e demonstrando capacidade operacional para implementar resoluções federais relativas ao registro de veículos.

6.7.2. A solução prevê o maior número de empresas com exercício da atividade de identificação veicular credenciadas, permitindo maior capilaridade na prestação dos serviços em diferentes municípios do estado.

6.7.3. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão contratados **diretamente pelos consumidores** que adquirem veículos (seminovos ou usados) para uso próprio (pessoal, familiar ou profissional), sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. A remuneração dos serviços será efetuada por esses usuários, o que expande o leque de beneficiários e garante a viabilidade financeira do modelo sem impacto orçamentário direto para o DETRAN/RO.

6.7.4. O processo de credenciamento é concebido para ser **aberto, contínuo e permanente**, o que permite **habilitar, de forma simultânea e constante, todos os interessados** que preencham os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços. **Não há previsão de um quantitativo fixo** de empresas a serem credenciadas, todas as que cumprirem os requisitos estabelecidos serão habilitadas. Isso garante um amplo acesso ao processo e mantém um grupo constante e robusto de prestadores de serviço.

## 7. **ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO**

7.1. O credenciamento se dará a critério de terceiros, onde o beneficiário direto da prestação é quem escolhe o prestador de serviço dentre aqueles previamente credenciados pela administração pública, permitindo e incentivando a concorrência entre múltiplas empresas habilitadas, sendo possível várias empresas se credenciarem em cada município.

7.2. O edital de chamamento para credenciamento é divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, e a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente. Isso garante o amplo acesso a todas as empresas que comprovem a capacidade técnica e os demais requisitos exigidos.

7.3. Não há uma quantidade fixa predeterminada de empresas a serem credenciadas; todas as que cumprirem os requisitos podem ser habilitadas. O credenciamento é expressamente previsto para a contratação de bens e serviços em mercados fluidos, onde a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um único agente por meio de processo de licitação. Nesse cenário, a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos credenciados.

## 8. **ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Não há previsão de impacto orçamentário ao Detran no processo de credenciamento das empresas revendedoras de veículos seminovos e usados, visto que os serviços prestados por essas empresas serão contratados diretamente pelo consumidor que adquire o veículo para uso próprio, seja para uso pessoal, familiar ou profissional, podendo ser tanto pessoa física quanto jurídica.

## 9. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Com base na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública.

9.2. No contexto de um credenciamento para empresas de sistema RENAVE, **não se aplica o conceito de parcelamento da solução** no sentido tradicional. Pois o foco está na **viabilização na escrituração eletrônica da entrada e saída de veículos (novos e usados) do estoque de estabelecimentos** no sistema RENAVE pelas concessionárias e revendedoras, e não na aquisição de produtos ou serviços pela administração pública.

9.3. Portanto, diante da natureza do serviço a ser prestado, não restam evidenciadas vantagem econômica e viabilidade de dividir o credenciamento em lotes ou itens, uma vez que o próprio credenciamento em si, nos termos propostos, caracteriza-se pela ampliação da competitividade.

9.4. A considerar os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, por tratar-se da prestação de serviço específico, no qual as empresas revendedoras de veículos seminovos e usados utilizarão o sistema RENAVE para a **gestão e controle automatizado da compra, venda e movimentação de veículos** no âmbito do comércio, integrando-se diretamente com o sistema do DETRAN-RO, conclui-se pela não **aplicação do parcelamento** no sentido tradicional, uma vez que não se deslinda viabilidade técnica e vantagem à administração.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Em observância ao art. 18 da lei 14.133/2021 esclarecemos para os devidos fins que o presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DO CREDENCIAMENTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Credenciar estabelecimentos definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#), encontra previsão Planejamento Estratégico: Relatório Detalhado nº 507 (0056134171) e Relatório Sintético nº 110 (0056134095).

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.0.1. O credenciamento de empresas revendedoras de veículos seminovos e usados, visa modernizar, padronizar e centralizar o controle das movimentações de veículos em estoque, contribuindo significativamente para a **eficiência, segurança jurídica e transparência** no mercado automotivo e nos processos de trânsito em todo o país.

12.0.2. O RENAVE traz uma série de benefícios, tanto para lojistas quanto para consumidores e órgãos públicos. Entre eles, destacam-se:

12.0.3. Agilidade no Processo de Transferência: Com o sistema digital, a transferência de propriedade de veículos acontece de maneira instantânea após a venda, eliminando a necessidade de visita ao cartório e idas repetidas ao DETRAN.

12.0.4. Redução de Custos: Ao eliminar a necessidade de autenticação de documentos em cartórios, o RENAVE reduz os custos envolvidos na transferência. Além disso, os valores das taxas de transferência são padronizados e mais acessíveis.

12.0.5. Segurança Jurídica: O sistema integra informações diretamente com o DETRAN e outros órgãos públicos, o que assegura que o veículo transferido está regular e sem pendências fiscais ou judiciais, protegendo tanto lojistas quanto compradores.

12.0.6. Transparência nas Operações: Todo o histórico de transações fica registrado no sistema, possibilitando um controle mais rigoroso e transparente de cada veículo no estoque e das respectivas transferências.

12.0.7. Facilidade de Gestão: Lojistas podem gerenciar o estoque de veículos e todas as suas transações em um único ambiente digital, evitando erros e garantindo o cumprimento das exigências legais.

### 12.0.8. Conformidade Legal e Segurança Jurídica

12.0.8.1. Adequação das obrigações legais impostas pelo Art. 1.361, § 1º do [Código Civil](#), Art. 129-B, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e as [Resolução CONTRAN nº 797](#), e [Resolução nº 818](#), que exigem o registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículos.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

### 13.1. Providências a cargo da CTI em conjunto com a Diretoria Técnica de Veículos

13.1.1. Treinar os servidores da Diretoria Técnica de Veículos e CTI que participarão dos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional, nos termos definidos em portaria;

### 13.2. Providências a cargo da CTI

13.2.1. Realizar os ajustes cabíveis para garantir a comunicação entre as soluções tecnológicas de cada entidade, principalmente quanto ao registro das informações no sistema; e

13.2.2. Avaliar a necessidade de promover ajustes na organização de sua força de trabalho, com foco no atendimento das demandas de suporte técnico procedentes da transição de sistemas, assim como da designação de servidores para participação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional.

### 13.3. **Providências a cargo da Diretoria Técnica de Veículos**

13.3.1. Designar servidores que serão capacitados para participação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional;

13.3.2. Designar servidores para fiscalização do credenciamento, nos termos estabelecidos em portaria regulamentadora.

## 14. **RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**

14.0.1. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como a utilização de materiais reciclados e a implementação de medidas de eficiência energética.

14.0.2. Trata-se de credenciamento, em que a atividade principal é a escrituração eletrônica da entrada e saída de veículos do estoque em comercialização com foco no controle de estoque de veículos por empresas revendedoras de veículos seminovos e usados habilitadas para a utilização do sistema RENAVE, realizada em loja física, na qual os veículos são expostos para venda ao público, e também em plataformas online, os veículos são anunciados e negociados digitalmente, não possuindo impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

14.0.3. O consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que o referido serviço é ambientalmente sustentável.

## 15. **DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

15.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

15.2. Se faz necessário o credenciamento de empresas revendedoras de veículos seminovos e usados, visando melhorar a eficiência, a segurança e a legalidade dos processos comercialização de veículos, bem como maior capilaridade no atendimento em diversas regiões do Estado de Rondônia.

Assim, torna-se adequado o credenciamento de empresas interessadas na execução de Serviço de Sistema RENAVE, conforme disciplinado inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou seminovos conforme o Art. 330 do [CTB](#).

15.3. Desta forma concluímos que a contratação através de Procedimento Auxiliar - CREDENCIAMENTO - operacionalizado por Chamamento Público é a melhor opção para a administração pública, levando em consideração o acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade;

15.4. Para melhor direcionar a contratação de forma objetiva e eficaz para a administração, faz-se necessário enfatizar que trata-se de uma contratação paralela e não excludente conforme preconiza o Art. 79, inciso I:

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

15.5. Sendo assim, esta modalidade se torna a mais viável, uma vez que é possível realizar contratações simultâneas de diferentes fornecedores ou prestadores de serviços, todos operando em condições padronizadas, ao invés de optar por apenas um prestador exclusivo.

15.6. A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, com benefícios adequados, custos compatíveis, economicidade e riscos administráveis. Considerando as informações apresentadas neste ETP, entende-se que a contratação é tecnicamente **VIÁVEL**.

## 16. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

16.1. A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 11, inciso II, estabelece que um dos objetivos do processo licitatório é "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

16.2. Embora não haja impedimento explícito na legislação quanto à participação de pessoas físicas em licitações, é necessário avaliar essa possibilidade com base nas especificações técnicas do objeto contratado.

16.3. No presente caso, o credenciamento de empresas revendedoras de veículos seminovos e usados para utilizar o sistema RENAVE, dada a natureza desses serviços, entende-se que, apenas pessoas jurídicas têm capacidade de cumprir plenamente as exigências contratuais, garantindo a eficiência e a continuidade para a segurança e o bom funcionamento dos equipamentos.

16.4. **Conclui-se, portanto, que a participação de pessoas físicas deve ser restrita.** Essa decisão tem como objetivo garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, os quais exigem mão de obra especializada e uma infraestrutura adequada que apenas pessoas jurídicas sejam capazes de fornecer.

## 17. GERENCIAMENTO

17.1. Para fins de gerenciamento da presente contratação, informa-se que foi elaborada a **Análise de Risco**, a qual compõe os autos do processo sob o ID 0063063915, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	DE ACORDO
<b>Carlos Raphael Fernandes Sales da Silva</b> Coordenador de Credenciamento e Cadastro COCC/DTV/DETRAN/RO	<b>Joicilene Saraiva de Lima</b> Diretora Técnica de Veículos DTV-DETRAN

CONSOLIDAÇÃO
<b>Taiz Fânia Cid Melo</b> Assessora do Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN-RO

APROVO
<b>Sandro Ricardo Rocha dos Santos</b> Diretor Geral DIRGERAL/DETRAN/RODOE/RO nº 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 25/11/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 26/11/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo**, **Assessor(a)**, em 26/11/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAPHAEL FERNANDES SALES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 26/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066089423** e o código CRC **A961E02E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0010.023538/2025-30

SEI nº 0066089423

## (LOGOMARCA DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ no (informar número), com sede (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (dados do representante legal da empresa e qualificação, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), **DECLARA** para todos os fins de direito, o que se segue:

Declaramos ciência e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaramos cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro pleno conhecimento e aceito todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas na legislação pertinente ao credenciamento de empresas registradoras de contratos, declaro possuir infraestrutura e equipamentos, dispondo de profissionais qualificados e habilitados para a realização dos registros de contratos, com o compromisso de manter a qualidade dos serviços, garantindo a segurança e a

confiabilidade nas transações realizadas, veracidade das informações, assume total responsabilidade pelas informações prestadas e pelas atividades realizadas e que o sistema de Registro de Contratos de sua propriedade é compatível com os sistemas de Registro de Contratos das Financeiras, estando ciente que qualquer alteração necessária para compatibilidade e/ou envio de informações correrá às expensas da empresa Credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN-RO.

Cidade/Estado, (data)

---

Nome do Representante Legal RG e CPF)

**CARIMBO DO CNPJ**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

**MAPA DE RISCO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- 1.2. Unidade Requisitante: Unidade Requisitante: Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos – DTV e Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro -COCC

**2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. A presente análise tem por objetivo identificar os riscos envolvidos no processo de **Credenciamento** de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de Credenciar estabelecimentos definidos pelo inciso I do art. 3º [Resolução nº 797](#) como pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de revenda de veículos, usados ou semi novos conforme o Art. 330 do [CTB](#), no âmbito do Estado de Rondônia para atendimento das necessidades deste DETRAN/RO.

2.2. Considerando o [Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as Contratações Públicas no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, fundamentado nos arts. 30, Inciso V, 36 e 37 que prevê:

Art. 30.A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

**V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;**

[...]

Art. 36.O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

2.3. Ademais, considerando § 3º do Art. 40 do referido Decreto, a identificação dos riscos foram analisadas conforme a Portaria n.º 217, de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a **Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual**, sendo elaborado o presente Mapa de Riscos e Matriz de Riscos.

**3. ES CALA DE PROBABILIDADE**

Frequência	Significado
<b>Raríssima</b>	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
<b>Rara</b>	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
<b>Eventual</b>	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.

Frequência	Significado
<b>Frequente</b>	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco, o processo de contratação.

#### 4. ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

Impacto	Significado
<b>Irrelevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
<b>Pouco relevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
<b>Relevante</b>	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
<b>Muito relevante</b>	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

#### 5. ESCALA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
	<b>Muito Relevante</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>Extremo</b>
<b>Relevante</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>Extremo</b>
<b>Pouco relevante</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>Irrelevante</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>
	<b>Raríssima</b>	<b>Rara</b>	<b>Eventual</b>	<b>Frequente</b>
	<b>Probabilidade</b>			

#### 6. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

ITEM	RISCO	CAUSAS DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSABILIDADE
01	Envio de documentação incompleta ou irregular, o que demandará e reanálises e por consequência, maior tempo de processo.	Inobservância da empresa às regras do edital; processos manuais.	Eventual	Relevante	Médio	Checklist detalhado, de fácil compreensão; sistema digital de envio e submissão de documentos com validação automática e posterior conferência por parte da coordenadoria de credenciamento.	Credenciada
02	Erro ou omissão no lançamento dos resultados da conferência nos sistemas do DETRAN/RO.	Inobservância por parte do corpo técnico da coordenadoria de credenciamento ao receber e tratar os dados documentais.	Raro	Relevante	Baixo	Constante aprimoramento técnico e de qualificação de pessoal da coordenadoria, reuniões de análise interna e mudança de procedimentos, se necessário.	Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento

03	Divergência no endereço da Empresa, não sendo localizada no endereço informado.	Informação de falso endereço da empresa	Raro	Relevante	Médio	Visita da comissão da COCC para confirmação da existência da empresa revendedora de veículos.	Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento
04	Conflito de interesses no processo de avaliação.	Relações pessoais entre avaliadores e solicitantes.	Raro	Alto	Médio	Rodízio de avaliadores ou membros da comissão de fiscalização, dupla checagem; auditorias internas	Comissão de Ética / Compliance
05	Atrasos na análise da documentação de credenciamento.	Alta demanda de processos; falta de pessoal lotado e/ou à disposição da COCC.	Eventual	Relevante	Médio	Planejamento de recepção e tratamento de demandas por períodos sazonais; automação de partes do processo; priorização de demandas, se necessário.	Diretoria Técnica de Veículos
06	Divergência entre informações declaradas pelas credenciadas e realidade verificada <i>in loco</i> nas fiscalizações.	Informações inverídicas prestadas no requerimento de credenciamento das empresas.	Eventual	Relevante	Médio	Fiscalização presencial e anual obrigatória; cruzamento de dados; sanções administrativas.	Comissão de Fiscalização Técnica
07	Vazamento de informações sigilosas.	Falhas em segurança da informação; uso indevido de sistemas.	Rara	Relevante	Alto	Controle de acesso; LGPD aplicada; trilhas de auditoria nos sistemas.	TI / Segurança da Informação/Credenciada
08	Falta de atualização das normativas aplicáveis.	Mudanças legais ou regulatórias na esfera federal não incorporadas.	Eventual	Relevante	Baixo	Monitoramento constante da legislação correlata; atualizações periódicas do processo e dos colaboradores do processo.	Assessoria Jurídica / Técnica

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**REQUISITANTE**

**DE ACORDO**

**Marcemilia de Araújo Ribeiro**  
Coordenadora de Credenciamento e Cadastro  
COCC-DTV-DETRAN/RO

**Joicilene Saraiva de Lima**  
Diretora Técnica de Veículos  
DTV-DETRAN

**CONSOLIDAÇÃO**

**Taiz Fânia Cid Melo**  
Assessora do Núcleo de Aquisições e Contratações  
NAC/DETRAN-RO

**APROVO**

**Helberth Aldimas Soares Ferreira**  
Diretor-Geral em substituição  
Portaria nº 1780 de 15 de setembro de 2025 (0064382793)



Documento assinado eletronicamente por **Marcemilia de Araujo Ribeiro, Coordenador(a)**, em 16/09/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo, Assessor(a)**, em 16/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 16/09/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helberth Aldimas Soares Ferreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 16/09/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063063915** e o código CRC **24322F96**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

## **ADENDO**

### **TERMO DE ADESÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ESTABELECIMENTO/REVENDEDORA) CREDENCIADA PARA ACESSAR E UTILIZAR O SISTEMA RENAVE PARA ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS EM ESTOQUE.**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º \*\*\*.630.\*\*\*-09, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro, a empresa **[PESSOA JURÍDICA]**, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme os documentos que lhe são outorgados, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Adesão formaliza o credenciamento da **PESSOA JURÍDICA** (Estabelecimento/Revendedora) para fins de acesso e utilização do Sistema RENAVE, bem como a sua obrigação de apresentar e manter um sistema de integração certificado pelo DETRAN/RO, visando viabilizar a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos em estoque, em conformidade com o Art. 330 do CTB e as Resoluções CONTRAN nº 797 e nº 818.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A execução do sistema RENAVE ocorre por meio de um processo digital e padronizado, que envolve a atuação coordenada da SENATRAN e do DETRAN/RO, e, principalmente, a participação ativa dos estabelecimentos comerciais de veículos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital do **Chamamento público nº 136/2025/DETRAN-RO**, que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado para fornecimento de plataforma tecnológica para integração de dados para transmissão das informações ao RENAVE, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 797, de 2 de setembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

- a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Resolução CONTRAN nº 797, de 2 de setembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **5.1 Das responsabilidades da PESSOA JURÍDICA:**

- a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do Termo de Referência;
- b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-RO;
- c) efetuar o pagamento da contraprestação pelo acesso à plataforma, na forma e prazo estabelecido em instrumento jurídico específico;
- d) fiscalizar o uso do acesso ao sistema informatizado do DETRAN-RO.

### **5.2 Das responsabilidades do DETRAN-RO:**

- a) desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, no âmbito de sua circunscrição;
- b) fiscalizar os estabelecimentos e aplicar a multa prevista no § 5º do art. 330 do CTB nos casos de descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais cabíveis;
- c) validar o cadastro do estabelecimento no Sistema Credencia; e
- d) certificar o sistema de integração apresentado pelo estabelecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

6.1 Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a PESSOA JURÍDICA estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas no Item 24 deste Termo de Referência;

A PESSOA JURÍDICA é administrativamente responsável por eventuais infrações cometidas pelo auxiliar indicado.

6.2 O não cumprimento das responsabilidades previstas no Item 5.1, letras "a", "b", "c" e "d" estará sujeita ao descredenciamento conforme o Item 25 deste Termo de Referência.

6.3 Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b> (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	<b>MULTA</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
<b>I - Leve</b>	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
<b>II - Média</b>	Multa no valor equivalente a <b>20 (vinte) UPF/RO.</b>	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.

III - Grave

Multa no valor equivalente a **50 (cinquenta) UPF/RO.**

Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.

IV - Gravíssima

Multa no valor equivalente a **100 (cem) UPF/RO.**

Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

**6.4** A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

**6.5** O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

**6.6** O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

**7.1** O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, no edital de credenciamento nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

**b)** impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-RO;

**c)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

**d)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;

**e)** razões de interesse público, devidamente justificadas;

**f)** ausência dos requisitos e condições exigidos para a habilitação;

**g)** requerimento da PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

**8.1** A PESSOA JURÍDICA, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, “DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA” e do CAPÍTULO III, “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

**8.2** A PESSOA JURÍDICA declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

### **CLÁUSULA NONA**

**9.1** A PESSOA JURÍDICA expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 26.451 de 04 de 10 de 2021, pelo Estado de Rondônia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** Este Termo de Adesão terá vigência de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidos pela PESSOA JURÍDICA os requisitos necessários para a habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

## COMPROMISSÁRIO COMPROMITENTE

### TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Porto Velho, 26 de novembro de 2025.

### NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Dionisio Mendonca, Presidente**, em 27/11/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066811646** e o código CRC **26EAD359**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.023538/2025-30

SEI nº 0066811646